



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 137/92 DE 04 DE MAIO DE 1992.

( DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL )

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de ..... R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), destinado à cobrir despesas com desapropriação amigável ou judicial de terras, destinadas à expansão urbana da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º -As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos da redução parcial de seguinte dotação do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
4210-16.07.523 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1.23 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTE R\$40.000.000,00

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 1992.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 30 de Abril de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº007/92.

DE: 30/04/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº007/92.

DE: 15/04/92.

A Câmara Municipal de Santa Ri  
ta do Pardo, Estado de Mato  
Grosso do Sul, regimentalmente  
aprovou o Projeto de Lei nº007/  
92, o qual "SCHEM A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL", e portanto  
autorizo o Prefeito Municipal a  
sancionar e promulgar a seguinte  
te Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

ARTIGO 1º - Dica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
abrir um Crédito Especial, no valor de CR\$ 40.  
000.000,00 (Quarenta Milhões de cruzeiros), des  
tinado à cobrir despesas com desapropriação ani  
gável ou judicial de terras, destinadas à expa  
ção urbana da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da pre  
sente Lei, serão cobertas com recursos oriundos  
da redução parcial da seguinte dotação de orça  
mento vigente:

Continuação.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

### DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4210-16.87.523 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS


1.23- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSERVAÇÃO DO AEROPORTO ..CR\$....

.....CR\$ 40.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1992. (Hum Mil Novecentos e Noventa e dois).

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei 19007/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

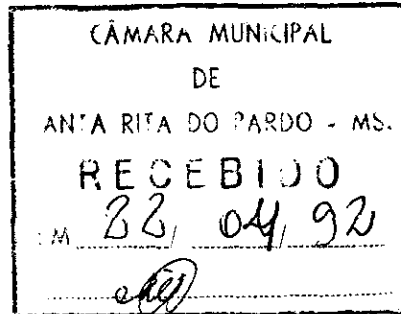
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo, 15 de Abril de 1992.

Of. Nº 269/92

Senhor Presidente:



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 007/92

Anéxo, estamos encaminhando, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 007/92 que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.  
ALFEU CÂNDIDO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

PROJETO DE LEI Nº 007/92 DE 15.04.1992

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL)

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do  
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
em pleno exercício do seu cargo, u-  
sando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc. etc. etc. -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (. (Quarenta milhões de cruzeiros), destinado à cobrir despesas com desapropriação amigável ou judicial de terras, destinadas à expansão urbana da cidade de .. Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

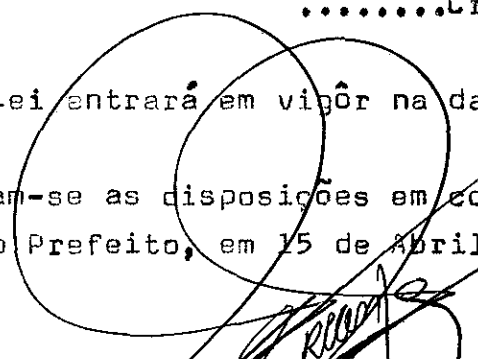
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4210-16.87.523 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1.23 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONS-  
TRUÇÃO DO AEROPORTO..Cr\$ ....  
.....Cr\$ 40.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 1992.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

A CACHILINHA DO BOLSAO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

**J U B T I F I C A T I V A**

O Poder Executivo Municipal, não possui área de terras para expansão urbana. No entanto, se faz necessário urgentemente a expansão urbana, dentro do menor espaço de tempo possível, uma vez que inúmeras são as finalidades das referidas terras, afim de que se possa dar continuidade ao desenvolvimento da cidade, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.